



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.799

João Pessoa - Terça-feira, 07 de Abril de 2015

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.448, DE 3 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Cria, extingue e redistribui cargos de provimento efetivo e comissionado no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, alterando a Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e IV de que tratam os arts. 3º, *caput*, e 54, parágrafo único, da Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, ficam substituídos pelos contidos nesta lei, criando-se, extinguindo-se e redistribuindo-se cargos no quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 2º O art. 67, *caput*, da Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. Fica instituído, a partir de 01 de janeiro de 2016, o adicional de qualificação destinado aos integrantes das Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento ou cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito.”

Art. 3º O inciso IV do art. 126 da Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público;”

Art. 4º O CAPITULO X - DO DIREITO DE PETIÇÃO, da Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

§ 1º Deverá ser cientificado, para fins de manifestação, o servidor do Ministério Público da Paraíba que conste em qualquer procedimento ou solicitação com trâmite na instituição.

§ 2º Quando o procedimento ou solicitação, a que se refere o parágrafo anterior, for afeto a interesse dos servidores do Ministério Público da Paraíba, deverá ser, para fins de manifestação, cientificado o seu órgão associativo, ainda que o conteúdo seja dirigido a outra instituição.

Art.127-A. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 127-B Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 128. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

I - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 129. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 130. Quando benéfico ao servidor, o recurso será recebido com efeito suspensivo, salvo a juízo da autoridade competente, por decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 131. O direito de requerer prescreve:

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 132. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 133. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.

Art. 134. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 135. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando evitados de ilegalidade.

Art. 136. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.”

Art. 5º O art. 207 da Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. A Gratificação de Atividade Especial Ministerial a que se refere a Lei nº 8.662, de 16 de setembro de 2008, será absorvida, nos termos da regra contida no art. 224, pelos vencimentos iniciais dos respectivos cargos dos servidores de carreira, à razão da tabela do Anexo III.”

Art. 6º O art. 224 da Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 224. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando os efeitos financeiros constantes nos Anexos I, II e III com entrada em vigor no dia 20 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Da mesma forma, as Seções II (Das Vantagens) e III (Das Indenizações) terão efeito apenas em 20 de agosto de 2015, devendo tais situações serem regidas pela legislação anterior, até a mencionada data.”

Art. 7º O art. 225 da Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. Ficam revogadas as disposições das Leis nº 5.366, de 21 de janeiro de 1991, 5.700 de 07 de janeiro de 1993, nº 5.746, de 09 de junho de 1993, nº 7.873, de 28 de novembro de 2005, nº 8.470, de 08 de janeiro de 2008, nº 8.662, de 16 de setembro de 2008, nº 8.870, de 10 de agosto de 2009, nº 8.885, de 25 de agosto de 2009, nº 9.713, de 28 de maio de 2012, nº 9.714, de 28 de maio de 2012, nº 10.281, de 10 de abril de 2014, além das Resoluções nº 03/1993, nº 010/2002 e nº 09/2008, todas do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 1º Ficam igualmente revogadas as Leis nº 5.240, de 24 de Janeiro de 1990, salvo o contido no seu art. 4º, e nº 5.549, de 14 de Janeiro de 1992, salvo o contido nos §§ 1º e 3º do seu art. 3º, com as transformações de cargos, inclusive os símbolos, especialidades e atribuições, constantes no Anexo I desta Lei;

§ 2º No caso do art. 4º, incisos II e III, da Lei nº 8.662, de 16 de setembro de 2008, tal regra permanece em vigência até o dia 20 de agosto de 2015;

§ 3º Fica preservada toda a regulamentação legal anterior a esta lei, necessária para o exercício dos direitos já existentes, até que se efetive o prazo contido no art. 224, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 10.432, de 21 de janeiro de 2015, modificado pelo art. 6º desta lei.”

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Ministério Público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de março de 2015.

Publicado no Diário Oficial de 02 de abril de 2015

Republicado por omissão

ADRIANO GALDINO
Presidente

ANEXO I CARGOS DE CARREIRA						
Denominação	Símbolo	Especialidade	Quantidade	Vencimento Inicial (A1)	Atribuições:	Escolaridade
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	*	31	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos que subsidiem os órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração e assinatura de relatórios, estudos, pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, a prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos da Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade.	Nível Superior
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Assistência Jurídica	20	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos que subsidiem os órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração e assinatura de relatórios, estudos, pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, a prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos da Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, a prática de atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.	Nível Superior – Direito
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Assistência Social	10	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos que subsidiem os órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração e assinatura de relatórios, estudos, pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, a prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos da Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, a prática de atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.	Nível Superior – Assistência Social
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Psicologia	03	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos que subsidiem os órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração e assinatura de relatórios, estudos, pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, a prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos da Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação	Nível Superior – Psicologia



Denominação	Símbolo	Requisitos para a investidura, independentemente do cargo efetivo	Quantidade	Vencimento:	Atribuições:
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Administração	04	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Medicina	03	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos que subsidiem os órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração e assinatura de relatórios, estudos, pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, a prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos da Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, a prática de atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Odontologia	04	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos que subsidiem os órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração e assinatura de relatórios, estudos, pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, a prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos da Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, a prática de atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Auditor de Contas Públicas	06	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos que subsidiem os órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração e assinatura de relatórios, estudos, pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, a prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos da Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, a prática de atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Contabilidade	08	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos que subsidiem os órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração e assinatura de relatórios, estudos, pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, a prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos da Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, a prática de atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Biblioteconomia	01	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Analista de Sistema – Desenvolvedor	07	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Analista de Sistemas – Administrador de redes	03	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Analista de Sistemas – Administrador de Banco de Dados	02	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Economia	03	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Jornalismo	02	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Administração	04	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Pedagogia	06	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Engenharia Civil	03	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Engenharia Sanitária e Ambiental	01	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Analista Ministerial	MP-SAAF-101	Arquitetura	01	R\$ 4.940,25	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Técnico Ministerial	MP-SAAF-102	Sem especialidade	170	R\$ 4.062,28	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Técnico Ministerial	MP-SAAF-102	Taquigrafo	03	R\$ 4.062,28	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Técnico Ministerial	MP-SAAF-102	Técnico em Contabilidade	17	R\$ 4.062,28	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Técnico Ministerial	MP-SAAF-102	Suporte	06	R\$ 4.062,28	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Técnico Ministerial	MP-SAAF-102	Web Designer	02	R\$ 4.062,28	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Técnico Ministerial	MP-SAAF-102	Técnico em Edificações	02	R\$ 4.062,28	Genericamente, a prática de atos de suporte aos órgãos da Instituição na tomada de decisões, incluindo a elaboração de minutos de relatório, estudos e pareceres e outros atos inerentes a tal atividade, prática de atos de cartório e de secretaria nos órgãos de Instituição, abrangendo o registro, distribuição e tramitação de processos e procedimentos, digitação de audiências e outros atos realizados nos respectivos órgãos, redação de ofícios, notificações e demais documentos inerentes a tal atividade; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
Técnico Ministerial – Diligência e Apoio Administrativo	MP-SAAF-103	Sem especialidade	60	R\$ 3.341,29	Genericamente, a prática de atos de apoio aos órgãos da Instituição, abrangendo as funções de diligência, com o cumprimento de notificações e entrega de expedientes elaborando as respectivas certidões, de motorista, de reprografia e as demais atividades referentes ao funcionamento dos órgãos da Instituição; especificamente, atos inerentes à especialidade exigida para o ingresso no cargo.
CARGOS EM COMISSÃO PRIVATIVOS DE SERVIDOR EFETIVO					
Denominação	Símbolo	Requisitos para a investidura, independentemente do cargo efetivo	Quantidade	Vencimento:	Atribuições:
Diretor Administrativo	MP-DNAI-101	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	1. supervisionar as atividades de apoio administrativo, comunicações, serviços gerais, recursos humanos, material e patrimônio, arquivo e documentação, bem como o serviço médico odontológico; 2. despachar com o Secretário-Geral os atos relacionados com as atividades da Diretoria, dentro de uma interação permanente com os demais Diretores; 3. submeter à aprovação do Procurador-Geral todos os contratos e outros ajustes a serem celebrados com terceiros; 4. solicitar a aquisição, manutenção e/ou reforma de bens imóveis, móveis, meios de comunicação e equipamentos para uso do Ministério Público; 5. supervisionar a execução dos serviços de compra, armazenamento e suprimento de materiais; 6. supervisionar os serviços de correspondência, documentação, arquivo, transporte, vigilância, reprografia e serviços de terceiros, bem como os respectivos pagamentos; 7. participar, juntamente com o Departamento de Organização e Métodos, de planejamentos atinentes à Diretoria; 8. controlar o contingente de pessoal das Unidades do Ministério Público, observando os limites de adequação de mão-de-obra, de acordo com as necessidades do serviço; 9. acompanhar a tramitação de processos sobre direitos e vantagens referentes a servidores, bem como fazer cumprir as punições aplicadas aos mesmos; 10. fornecer, anualmente, ou quando solicitado, ao Secretário-Geral o relatório das atividades da Diretoria; 11. supervisionar o disciplinamento do expediente da Procuradoria-Geral de Justiça; 12. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados;



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00



					13. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público; 14. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 15. executar outras atividades correlatas.
Diretor Financeiro	MP-DNAI-102	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	1. executar as atividades orçamentárias e financeiras da Unidade; 2. distribuir todas as tarefas com os servidores da Diretoria, objetivando a realização das atividades diárias; 3. emitir parecer em cada processo de pagamento de despesas; 4. efetivar as autorizações de pagamento das despesas do Ministério Público, inclusive dos fornecedores e serviços de terceiros; 5. assinar os processos de pagamento de despesas; 6. analisar, em conjunto com a Departamento de Tesouraria, o balancete mensal da Procuradoria-Geral de Justiça; 7. administrar e controlar a execução financeira diária; 8. elaborar e controlar a execução da programação financeira da Procuradoria-Geral de Justiça e o seu fluxo de caixa, informando ao Procurador-Geral os saldos e dotações existentes; 9. manter contato permanente com os órgãos de planejamento e finanças do Poder Executivo Estadual, com vistas à programação financeira de desembolso e orçamento-programa da Procuradoria, observado o repasse do duodécimo no vigésimo dia de cada mês; 10. providenciar a prestação de contas e o balanço geral; 11. classificar e catalogar, de acordo com o plano de contas, os documentos comprobatórios da receita e da despesa; 12. supervisionar os assentamentos, escriturações e registros contábeis-financeiros; 13. fornecer, anualmente, ou quando solicitado, ao Secretário-Geral, os relatórios das atividades da Diretoria; 14. despachar com o Procurador-Geral os atos de natureza orçamentária e financeira e demais assuntos relacionados com a Diretoria; 15. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público;
Diretor de Planejamento Orçamentário	MP-DNAI-103	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	1. elaborar o plano plurianual, programas e projetos da Procuradoria-Geral, acompanhando a sua execução; 2. adaptar as providências necessárias para a elaboração do Planejamento Estratégico do Ministério Público; 3. tratar com o Procurador-Geral sobre os atos de programação e projetos de modernização administrativa, elaborar a proposta orçamentária e imprimir orientação técnica aos órgãos da Procuradoria; 4. supervisionar os serviços executados pelo Departamento de Informática, bem como solicitar autorização para aquisição de equipamentos; 5. efetuar o levantamento das necessidades de cada Unidade com vistas à projeção orçamentária; 6. elaborar a proposta orçamentária anual do Ministério Público, acompanhando a sua discussão e votação, fornecendo ao Poder Legislativo os subsídios necessários; 7. acompanhar a execução do orçamento; 8. elaborar programas de reforma e modernização técnico-funcional, em consonância com a Diretoria Administrativa e a Secretaria-Geral; 9. orientar técnica e administrativamente as unidades subordinadas; 10. informar sobre a necessidade de suplementações orçamentárias necessárias; 11. fornecer, anualmente, ou quando solicitado, ao Secretário-Geral o relatório das atividades da Diretoria; 12. fornecer ao Procurador-Geral dados administrativos e institucionais requisitados por órgãos superiores; 13. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público; 14. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da Diretoria; 15. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 16. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados; 17. executar outras atividades correlatas.
Diretor Apoio Funcional	MP-DNAI-104	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	1. despachar com o Procurador-Geral as matérias concernentes à tramitação dos processos; 2. prestar informações ao Procurador-Geral, ao Corregedor-Geral, aos Procuradores de Justiça e às partes processualmente representadas, sobre os processos distribuídos e em tramitação; 3. manter contato com o Pleno, com o Conselho da Magistratura e com as Câmaras sobre processos de interesse do Ministério Público; 4. manter atualizado o cadastro de todos os processos judiciais originários do Tribunal de Justiça, acompanhando-lhes a tramitação; 5. selecionar os processos oriundos do Pleno, do Conselho da Magistratura e das Câmaras, ordenando-lhes a distribuição e abrindo vista imediata, entre os Procuradores de Justiça e Assessores Técnicos; 6. manter arquivo atualizado dos pareceres emitidos pelos Procuradores de Justiça e Assessores Técnicos; 7. organizar a pauta dos processos a serem julgados pelo Pleno, pelo Conselho da Magistratura e pelas diversas Câmaras, para conhecimento do Procurador-Geral de Justiça e demais Procuradores de Justiça; 8. elaborar estatísticas mensal e semestral, bem como o relatório anual da Diretoria; 9. receber as correspondências e encaminhá-las a quem de direito; 10. encaminhar ao Procurador-Geral as solicitações para a aquisição de livros, revistas, jornais e outras publicações de interesse do Ministério Público; 11. afixar em lugar visível da Procuradoria-Geral e publicar no Diário da Justiça, o movimento estatístico dos processos distribuídos aos Procuradores de Justiça, com o visto do Secretário Geral; 12. informar ao Procurador-Geral, para o fim de subsidiar a concessão de férias ou de licenças, a relação mensal dos Procuradores de Justiça, dos Promotores de Justiça Convocados e dos Assessores Técnicos que estejam regulares com o serviço; 13. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público; 14. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da Diretoria; 15. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 16. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados; 17. executar outras atividades correlatas.
Diretor da Corregedoria-Geral	MP-DNAI-105	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	1. despachar com o Corregedor-Geral os assuntos de suas atribuições; 2. elaborar a correspondência oficial; 3. controlar e cumprir as recomendações contidas nos relatórios e atas de inspeção, fornecidos pelos Promotores Corregedores; 4. prestar informações para instruir processos de promoção, remoção, permuta, reversão e reintegração dos membros do Ministério Público; 5. supervisionar as atividades do Departamento de Controle Disciplinar, bem como as da Assessoria de Expediente e Comunicação; 6. elaborar juntamente com o Departamento de Controle Disciplinar relatórios periódicos dos boletins estatísticos de todos os integrantes da carreira do Ministério Público, bem como providenciar a sua publicação; 7. encaminhar para a imprensa oficial, por intermédio da Secretaria-Geral do Ministério Público, os atos que devam ser publicados na imprensa oficial; 8. registrar e manter atualizados na Ficha de Anotação Funcional (FAF) dos membros do Ministério Público todos os dados funcionais; 9. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público; 10. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da Diretoria; 11. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 12. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados;
Diretor de Tecnologia da Informação	MP-DNAI-106	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	1. supervisionar as ações de processamento de dados da Procuradoria-Geral de Justiça; 2. responder a consultas e emitir pareceres solicitados pela Procuradoria-Geral, pertinentes à Diretoria; 3. conferir, emitir e aprovar pareceres técnicos sobre a aquisição de quaisquer equipamentos e programas de informática; 4. promover o desenvolvimento e a manutenção de sistemas e bancos de dados; 5. desenvolver programas e projetos de automação das atividades administrativas e das atividades-fins do Ministério Público; 6. promover, conjuntamente com a Diretoria Administrativa, treinamentos e cursos de aperfeiçoamento para os integrantes do Ministério Público; 7. definir com a Diretoria de Planejamento e a Diretoria Administrativa as metas, normas, rotinas e programas de trabalho relativos à área de informática; 8. supervisionar e controlar a execução das atividades específicas e genéricas dos departamentos subordinados à Diretoria; 9. supervisionar a elaboração das metas e da programação anual relativas à análise e desenvolvimento de sistemas, suporte e de apoio na área de informática; 10. sugerir o competente dimensionamento dos equipamentos e da rede de comunicação de informática à Procuradoria-Geral; 11. fornecer subsídios técnicos na área de informática; 12. sugerir à Procuradoria-Geral a contratação de serviços relacionados à informática; 13. fiscalizar a execução dos serviços contratados; 14. informar as especificações necessárias de material, de programas e de equipamentos de informática a serem adquiridos; 15. manter atualizado o link da Diretoria no site do Ministério Público; 16. supervisionar as atividades dos Departamentos subordinados; 17. executar outras atividades correlatas.
Diretor de Planejamento Estratégico	MP-DNAI-107	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	01. Acompanhar e assessorar, junto com a equipe técnica e demais departamentos a ele vinculados, o Secretário de Planejamento e Gestão e demais órgãos da Administração Superior nas atividades pertinentes ao Plano Estratégico Institucional; 02. Prestar as informações relativas ao planejamento estratégico institucional; promover articulação com todos os órgãos da Instituição e com outras estruturas e instituições públicas e privadas; 03. Estabelecer, anualmente, um calendário e a periodicidade para a realização das reuniões de gestão estratégica; 04. Supervisionar e organizar as atividades internas, inclusive dos departamentos a ele vinculados; 05. Examinar documentos e deliberar sobre o respectivo encaminhamento; 06. Acompanhar as reuniões e atividades decorrentes do plano estratégico institucional; 07. Elaborar relatórios de Atividades e de Gestão; 08. Auxiliar do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientar sobre prioridades do planejamento estratégico; 09. Encaminhar sugestões, cursos e capacitações específicas sobre boas práticas, ferramentas e metodologias de planejamento estratégico para servidores e membros do Ministério Público de forma a agregar valor à gestão estratégica da Instituição; 09. Outras atividades compatíveis com o cargo.
Diretor de Processos Organizacionais	MP-DNAI-108	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	01. Assessorar os órgãos da Administração Superior e a Secretaria de Planejamento e Gestão acerca da gestão de processos; 02. Propor junto à Secretaria de Planejamento e Gestão a adoção de metodologias envolvendo a gestão por processos; 03. Realizar estudos e análises para o desenvolvimento e aperfeiçoamento da gestão por processos e racionalização organizacional; 04. Definir e manter padrões, metodologias e ferramentas para o gerenciamento de processos e promover sua adoção na organização; 05. Suportar as iniciativas do uso de tecnologia para processos; 06. Guardar o conhecimento sobre os processos da organização, estimular a difusão das práticas recomendadas para gerenciamento de processos; 07. Apreçar e propor melhorias contínuas na modelagem dos novos processos organizacionais; 08. Desenvolver e difundir internamente a metodologia e as melhores práticas de gestão por processos; 09. Propor regulamentação de normas e procedimentos relativos a processos e estrutura; 10. Orientar na formulação dos indicadores de desempenho dos processos; 11. Proporcionar e fomentar a integração entre os processos; 12. Identificar oportunidades de melhorias nos sistemas de informação existentes, buscando a integração dos mesmos; 13. Promover a integração das ações de gerenciamento de processos ao planejamento estratégico institucional; 14. Coordenar os departamentos a ela vinculados.
Diretor de Licitações	MP-DANI-109	Nível Superior - Direito	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	01. Presidir a Comissão Permanente de Licitação, executando todas as atividades de correntes de seu mister; 02. Chefiar as atividades de publicação e arquivo dos documentos do setor; 03. Gerenciar a organização administrativa do setor
Assessor I do Colégio de Procuradores	MP-NACP-201	Nível Superior - Direito	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	1. preparar a pauta das sessões do Colégio, encaminhando-a, por e-mail, junto com a convocação, aos Procuradores de Justiça; 2. elaborar ofícios diversos conforme orientação do Presidente ou Secretário do Colégio; 3. organizar os procedimentos necessários à eleição do Corregedor-Geral; 4. receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos de acordo com a orientação do Secretário do Colégio de Procuradores; 5. elaborar as atas das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, a partir das notas taquigráficas, mantendo-as em arquivo eletrônico e impressos; 6. prestar informações e subsídios aos membros do Colégio de Procuradores, assim como ao Procurador-relator, nos processos de atribuição do Colégio; 7. estar presente e assessorar o Colégio de Procuradores durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes; 8. oferecer suporte técnico-administrativo ao Colégio de Procuradores de Justiça, compreendendo a elaboração de certidões, atas, relatórios estatísticos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência; 9. cuidar da digitação e manter organizados e atualizados os arquivos de dados; 10. manter o arquivo da correspondência expedida e recebida, das resoluções do Colégio de Procuradores, das atas de suas reuniões e dos demais documentos de interesse do Colégio; 11. manter atualizado o link do Colégio de Procuradores de Justiça no site do Ministério Público; 12. encaminhar para a publicação, com o visto do Secretário, os atos do Colégio de Procuradores;
Assessor I do Conselho Superior do Ministério Público	MP-NACS-301	Nível Superior - Direito	01	- Vencimento: R\$ 2.633,33	13. substituir, em suas faltas e impedimentos, o assessor do Conselho Superior do Ministério Público; 14. solicitar e supervisionar os bens, serviços e recursos humanos inerentes ao desempenho da assessoria; 15. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 16. executar outras atividades correlatas, notadamente as que estiverem previstas no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.
					1. preparar a pauta das reuniões do Conselho, encaminhando-a, por e-mail, junto com a convocação, aos Conselheiros; 2. providenciar, sob a supervisão do Secretário-Geral, os editais de vacância para provimento dos cargos vagos na carreira do Ministério Público; 3. recepcionar os requerimentos de promoção, remoção e permuta, encaminhando-os ao Departamento de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral, respectivamente, para instruí-los; 4. fornecer, com base nas atas do Conselho Superior do Ministério Público, subsídios necessários à Diretoria Administrativa para que esta elabore os atos de promoção, remoção e permuta dos membros do Ministério Público e proceda as devidas anotações na ficha funcional da parte interessada; 5. elaborar correspondências diversas conforme orientação superior; 6. organizar os trabalhos necessários à eleição dos Conselheiros; 7. receber, registrar, distribuir e expedir processos e documentos de acordo com a orientação do Secretário do Conselho; 8. elaborar as atas das sessões do Conselho Superior, a partir das notas taquigráficas, mantendo-as em arquivo eletrônico e impressos; 9. prestar informações e subsídios aos membros do Conselho Superior, assim como ao Conselheiro-relator, nos processos de atribuição do Conselho; 10. estar presente e assessorar o Conselho Superior durante as sessões ordinárias e extraordinárias; 11. oferecer suporte técnico-administrativo ao Conselho Superior, compreendendo a elaboração de certidões, atas, relatórios estatísticos, análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência; 12. cuidar da digitação e manter organizados e atualizados os arquivos de dados;



					inconsistências nas informações técnicas prestadas, com o intuito de dirimi-las; 06. Promover a divulgação de ações e resultados referentes ao planejamento estratégico.
Chefe do Departamento de Projetos	MP-NEAD-416	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.933,33	01. Definir e implementar a metodologia de projetos; propor a utilização de ferramentas de tecnologia para a elaboração de programas, portfólios e projetos; 02. Prestar assessoramento na elaboração de programas, portfólios e projetos da Instituição; 03. Auxiliar o Secretário de Planejamento e Gestão e demais órgãos da Administração Superior na seleção e priorização de projetos estratégicos, observando os cenários internos e externos; 04. Estabelecer comunicação permanente com gestores, servidores e membros do Ministério Público para o aprimoramento permanente da gestão de projetos; de projetos; 05. Propor e apoiar treinamentos relativos à metodologia, formação e certificação de gestores de projetos; 06. Elaborar manuais e demais materiais de difusão da gestão por projetos.
Chefe do Departamento de Controle de Processos e Pareceres	MP-NEAD-417	Nível Superior-Direito	01	- Vencimento: R\$ 1.933,33	1. recepcionar os processos oriundos do Tribunal de Justiça ou de qualquer outro órgão; 2. registrar os processos recebidos; 3. arquivar cópias de pareceres; 4. protocolar os processos e encaminhá-los ao Tribunal de Justiça ou qualquer outro órgão; 5. auxiliar na elaboração dos relatórios periódicos da Unidade; 6. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 7. executar outras atividades correlatas.
Chefe do Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica	MP-NEAD-418	Nível Superior-Direito	01	- Vencimento: R\$ 1.933,33	1. recepcionar os processos oriundos da Secretaria-Geral e de outros órgãos, registrando-os e distribuindo-os; 2. protocolar e distribuir os processos administrativos e para jurídicos aos Técnicos de Promotorias (Assessores Técnicos) e aos Promotores de Justiça (Assessores Técnicos), respectivamente; 3. observar os prazos de devolução dos processos; 4. encaminhar à apreciação do Procurador-Geral de Justiça os pareceres emitidos pelos Assessores Técnicos para sua apreciação; 5. prestar informações ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, aos Assessores Técnicos e às partes processualmente representadas sobre os processos distribuídos e em tramitação; 6. elaborar e remeter, mensalmente, ao Diretor de Apoio Funcional estatísticas dos processos para-judiciais, sob sua responsabilidade; 7. arquivar cópias dos pareceres; 8. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 9. executar outras atividades correlatas.
Chefe do Departamento de Controle Disciplinar	MP-NEAD-419	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.933,33	1. acompanhar mensalmente o recebimento dos Relatórios de Atividades Funcionais dos Promotores de Justiça; 2. elaborar periodicamente a estatística dos Relatórios de Atividades Funcionais de todas as Promotorias de Justiça; 3. proceder ao registro e à atuação das sindicâncias e procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral; 4. cumprir os despachos e as decisões emitidas nos procedimentos administrativos pelo Corregedor-Geral e pelos Promotores Corregedores; 5. arquivar as sindicâncias e procedimentos administrativos, após as devidas anotações e todos os documentos referentes a atividade de controle disciplinar de responsabilidade da Corregedoria-Geral; 6. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 7. executar outras atividades correlatas.
Chefe do Departamento de Engenharia e Manutenção Predial	MP-NEAD-420	Nível Superior - Engenharia Civil	01	- Vencimento: R\$ 1.933,33	1. Supervisão, coordenação e orientação técnica relativa as atividades do Departamento, sob a coordenação da Diretoria Administrativa; 2. Gerenciar todos os expedientes relativos a obras e serviços de engenharia e arquitetura, informando, sempre que solicitado, sua tramitação dentro do Departamento; 3. Despachar com o Diretor Administrativo os atos e atividades relacionadas com o Departamento; 4. Submeter a aprovação do Procurador Geral, todos projetos de obras novas e reformas, bem como as solicitações dos demais setores da Instituição; 5. Determinar e distribuir as atividades próprias do Setor entre os servidores do Departamento, elencando as prioridades; 6. Emitir pareceres técnicos a fim de auxiliar a Comissão de Julgamento de Licitação; 7. Proceder avaliação técnica de imóveis de interesse do Ministério Público, quanto a locação ou aquisição; 8. Processar e expedir os expedientes que serão objeto de procedimento de licitação, observando os trâmites legais prévios à sua instauração; 9. Patronizar as informações das Divisões afetas ao Departamento, bem como estabelecer os procedimentos a serem adotados; 10. Executar outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão de Pessoal	MP-NAAD-501	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.300,00	1. providenciar a atualização dos dados pessoais dos membros e servidores auxiliares do Ministério Público; 2. prestar informações solicitadas pelo Diretor Administrativo em processos referentes a membros e servidores auxiliares do Ministério Público; 3. realizar os procedimentos necessários à posse dos membros e servidores auxiliares do Ministério Público; 4. expedir certidões, declarações e outros documentos oficiais que se fizerem necessários; 5. efetuar controle da concessão de férias requeridas por membros e servidores auxiliares; 6. providenciar o arquivamento da documentação pessoal de cada membro e servidor auxiliar do Ministério Público; 7. controlar a assiduidade dos servidores; 8. remeter aos órgãos de origem, mensalmente, a frequência dos servidores à disposição; 9. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 10. executar outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços	MP-NAAD-502	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.300,00	1. acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pelas empresas de conservação e manutenção; 2. providenciar a manutenção e zelo dos bens que equipam a Procuradoria-Geral de Justiça; 3. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 4. executar outras atividades correlatas.
Chefe de Divisão de Compras	MP-NAAD-503	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.300,00	1. recepcionar os pedidos de compras ou serviços de todos os órgãos do Ministério Público; 2. providenciar as planilhas orçamentárias com cotações de preços de no mínimo três fornecedores; 3. formalizar o processo de compras de bens ou serviços, submetendo-o ao Procurador-Geral; 4. encaminhar à Diretoria Financeira, para empenho, os pedidos de compras ou serviços autorizados pelo Procurador-Geral; 5. informar o fornecedor sobre a realização do empenho para aquisição de bem ou serviço, exigindo-lhe a contrapartida da entrega; 6. acompanhar, após a conclusão do processo licitatório, o recebimento dos bens e serviços contratados; 7. acompanhar as reuniões da Comissão de Pregão Eletrônico, prestando o devido apoio; 8. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 9. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-504	Nível Superior	04	- Vencimento: R\$ 1.300,00	1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 3. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV de Expediente e Comunicação	MP-NAAD-505	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.300,00	1. controlar e responsabilizar-se pelo serviço de protocolo; 2. recepcionar as correspondências, documentos, processos e outros expedientes, dando-lhes o devido encaminhamento; 3. prestar outros serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 5. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV de Apoio ao CEAR	MP-NAAD-506	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.300,00	1. secretariar o Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF); 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV de Apoio Financeiro	MP-NAAD-507	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.300,00	1. secretariar a Diretoria Financeira; 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor III do Secretário-Geral	MP-NAAD-508	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.500,00	1. secretariar o Secretário-Geral; 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor III do Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande	MP-NAAD-509	Nível Superior - Direito	02	- Vencimento: R\$ 1.500,00	1. assessorar o Promotor de Justiça Coordenador; 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor II de Apoio Jurídico ao Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em litígios Tributários	MP-NAAD-510	Nível Superior - Direito	02	- Vencimento: R\$ 1.833,88	1. assessorar juridicamente órgãos de execução ou de apoio administrativo, de acordo com designação específica do Procurador-Geral de Justiça; 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor II de Apoio Jurídico ao Promotor de Justiça dos Crimes Contra a Ordem Tributária da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa	MP-NAAD-510	Nível Superior - Direito	02	- Vencimento: R\$ 1.833,33	1. assessorar juridicamente órgãos de execução ou de apoio administrativo, de acordo com designação específica do Procurador-Geral de Justiça; 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV de Apoio à Diretoria de Licitações	MP-NAAD-511	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.300,00	1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 3. executar outras atividades correlatas.
CARGOS EM COMISSÃO					
Denominação	Simbolo	Requisitos para a investidura	Quantidade	Vencimento:	Atribuições:
Assessor II de Arquitetura	MP-NEAD-512	Nível Superior - Arquitetura e Urbanismo	01	- Vencimento: R\$ 1.833,88	1. projetar, executar e acompanhar as reformas e as construções das edificações do Ministério Público; 2. fiscalizar obras e serviços técnicos, realizando pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 3. elaborar Layout, através de estudos de adequação dos setores que compõem as edificações, incluindo o tratamento paisagístico das áreas externas; 4. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 5. executar outras atividades correlatas.
Assessor III de Informática	MP-NAAD-513	Nível Superior - Analista de Sistemas	02	- Vencimento: R\$ 1.375,40	1. auxiliar o Departamento de Desenvolvimento de Sistema na análise e elaboração dos projetos de sistemas; 2. auxiliar no gerenciamento de sistemas; 3. auxiliar no suporte aos usuários para dirimir dúvidas e solucionar problemas dos mesmos; 4. auxiliar na instalação, configuração, atualização e remoção de programas ou equipamentos de informática; 5. esclarecer dúvidas sobre termos técnicos, que envolvem conceitos de informática, na elaboração de documentos Institucionais; 6. proceder as alterações necessárias para a atualização do site Institucional, quando autorizado; 7. auxiliar na elevação de rotinas de back-up; 8. auxiliar na criação, alteração, remoção e cancelamento de usuários da rede, bem como no bloqueio de sites e programas de informática utilizados pela Instituição; 9. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais; 10. executar outras atividades correlatas.
Assessor III de Imprensa	MP-NAGB-601	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.375,40	1. informar o Procurador-Geral diariamente sobre as notícias de interesse do Ministério Público, remetendo-as, em seguida, à Biblioteca, para o competente arquivo; 2. promover os meios adequados a um perfeito relacionamento do Ministério Público com todos os órgãos de comunicação, viabilizando a elucidação de questões e dúvidas de profissional da imprensa acerca de interesse da Instituição; 3. redigir, após prévia autorização do Procurador-Geral, matérias relacionadas ao Ministério Público que deverão ser divulgadas em órgãos de comunicação. 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor III de Cerimonial	MP-NAGB-602	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 1.375,40	1. organizar as regras protocolares de cerimonial pertinentes a todos os eventos e solenidades do Ministério Público, quando em trânsito funcional; 2. providenciar o agendamento de viagens e hospedagens de membros e servidores do Ministério Público, quando em trânsito funcional; 3. confirmar a inscrição, participação e presença de membros e servidores nos eventos e solenidades; 4. orientar as atividades de mestre de cerimônia; 5. preparar a agenda de eventos sociais e funcionais; 6. acompanhar o Procurador-Geral de Justiça ou o representante por ele indicado, nas diversas cerimônias, solenidades, atos oficiais e protocolares, vistas, audiências externas e eventos internos e externos; 7. recepcionar as autoridades nacionais e estrangeiras, em visita à Procuradoria-Geral, bem como realizar o receptivo de visitas do Procurador-Geral de Justiça agendadas às diversas circunscrições do Ministério Público; 8. organizar, da concepção à execução, os eventos de iniciativa da Procuradoria-Geral, em seus procedimentos protocolares; 9. elaborar e manter atualizado o cadastro de autoridades e do público de interesse do Ministério Público, bem como elaborar listas das autoridades para os eventos, zelando pelo cumprimento das normas de cerimonial; 10. preparar e expedir as correspondências protocolares e sociais, tais como convites, congratulações, felicitações, pêsames, confirmações, agradecimentos, entre outros, de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça; 11. providenciar juntamente com a assessoria militar guardas e escoltas de honra para as autoridades, em cerimônias, solenidades e ocasiões especiais; 12. executar outras atividades correlatas.
Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça	MP-NAGB-603	Nível Superior - Direito	19	- Vencimento: R\$ 1.481,69	1. realizar a atividade de supervisão geral do gabinete; 2. efetivar a distribuição dos processos entre os assessores e proceder o controle do fluxo dos mesmos; 3. analisar processos, elaborar minutas de pareceres e submetê-las à aprovação do Procurador de Justiça; 4. preparar minutas de peças legais; 5. observar o cumprimento dos prazos legais; 6. acompanhar a publicação das pautas de julgamento; 7. acompanhar a publicação dos julgados; 8. zelar e se responsabilizar pela guarda dos bens patrimoniais do gabinete; 9. realizar outras atividades correlatas.
Assessor III de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-604	Nível Superior	02	- Vencimento: R\$ 1.481,69	1. agendar contatos de interesse do Procurador-Geral de Justiça; 2. protocolar e zelar pelos atos de processos que aporem o gabinete do Procurador-Geral de Justiça; 3. receber correspondências destinadas ao Procurador-Geral; 4. exercer outras atividades correlatas.
Assessor IV do Procurador-Geral de Justiça	MP-NAAD-605	Nível Superior	04	- Vencimento: R\$ 905,48	1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. redigir expedientes ainentes ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça; 3. prestar outros serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV do 1º e 2º Subprocurador-Geral de Justiça	MP-NAGB-606	Nível Superior - Direito	02	- Vencimento: R\$ 905,48	1. redigir expedientes ainentes ao gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça; 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar outros serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV do Corregedor-Geral	MP-NAGB-607	Nível Superior - Direito	01	- Vencimento: R\$ 905,48	1. redigir expedientes ainentes ao gabinete do Corregedor-Geral; 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar outros serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV de Procurador de Justiça	MP-NAGB-608	Nível Superior - Direito	38	- Vencimento: R\$ 905,48	1. proceder a protocolização dos processos e documentos; 2. auxiliar na elaboração de minutas de pareceres e de peças recursais; 3. requisitar, ter a guarda e o controle de todo o material de expediente necessário às atividades do gabinete; 4. elaborar relatório técnico-administrativo periódico da movimentação processual tramitada no gabinete; 5. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV do Secretário-Geral e do Secretário de Planejamento e Gestão	MP-NAAD-609	Nível Superior	02	- Vencimento: R\$ 905,48	1. secretariar o Secretário-Geral e Secretário de Planejamento e Gestão; 2. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 4. executar outras atividades correlatas.
Assessor IV de Apoio Administrativo	MP-NAAD-610	Nível Superior	02	- Vencimento: R\$ 1.100,00	1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto ao órgão em que se encontrar lotado; 3. executar outras atividades correlatas.
Assessor V do Procurador-Geral, 1º Subprocurador-Geral, 2º Subprocurador-Geral, Corregedor-Geral, Secretário-Geral e Secretário de	MP-NAAD-611	Nível Médio	06	- Vencimento: R\$ 580,73	1. cumprir normas de tratamento pertinentes, constantes de protocolos oficiais, na condução dos veículos oficiais; 2. manter a disciplina e conveniência inerente ao exercício do cargo; 3. atender as formalidades de vestuário; 4. zelar pela manutenção e conservação do veículo; 5. executar outras atividades correlatas.



Planejamento e Gestão					
Assessor V de Promotor de Justiça	MP-NAGB-612	Nível Superior - Direito	220	- Vencimento: R\$ 491,40	1. minutar denúncias, petições iniciais, razões e contrarrazões recursais e outras manifestações ministeriais atinentes às atribuições do Promotor de Justiça ao qual serve; 2. realizar estudos e pesquisas determinados pelo Promotor de Justiça ao qual serve; 3. atender as partes nos processos em que funciona o Promotor de Justiça ao qual serve.
Assessor V do Diretor do MP-PROCON em João Pessoa	MP-NAGB-613	Nível Superior - Direito	02	Vencimento: R\$ 1.833,33	1. minutar manifestações processuais atinentes à atividade do MP-PROCON; 2. realizar estudos e pesquisas determinadas pelo Diretor do MP-PROCON; 3. prestar serviços de natureza administrativa junto ao MP-PROCON; 4. secretariar a Diretoria do MP-PROCON a qual está lotado; 5. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 6. minutar portarias dos atos administrativos.
Assessor V de Apoio ao Procurador-Geral de Justiça	MP-NAAD-614	Nível Médio	02	- Vencimento: R\$ 491,40	1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto aos órgãos em que se encontrar lotado; 3. executar outras atividades correlatas.
Assessor V de Apoio ao Coordenador do MP-PROCON em Campina Grande	MP-NAAD-615	Nível Médio	01	- Vencimento: R\$ 491,40	1. gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto aos órgãos em que se encontrar lotado; 3. executar outras atividades correlatas.
Assessor V de Apoio Administrativo ao Coordenador do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários	MP-NAGB-616	Nível Médio	02	- Vencimento: R\$ 491,40	1. executar as atividades delegadas pelo chefe imediato; 2. prestar serviços de natureza administrativa junto aos órgãos em que se encontrar lotado; 3. executar outras atividades correlatas.
Assessor V de Controle Interno	MP-NAGB-617	Nível Superior	01	- Vencimento: R\$ 544,01	1. organizar as atividades de controle interno da Instituição; 2. emitir pareceres nos processos apontados pela Secretaria-Geral.
Assessor VI Militar	MP-AMMP-701	Oficial Superior da Polícia Militar do Estado da Paraíba	01	- Vencimento: R\$ 1.833,88	1. assessorar o Procurador-Geral de Justiça nos assuntos relativos a segurança; 2. acompanhar os assuntos relativos ao pessoal disponibilizado pela Polícia Militar para o Ministério Público, junto ao Comando Gerat; 3. elaborar e coordenar a escala de serviço do pessoal disponibilizado; 4. promover a segurança do Procurador-Geral de Justiça em seus deslocamentos; 5. emitir parecer pertinente à segurança no Ministério Público; 6. colaborar com o Cerimonial do Ministério Público no planejamento e execução das recepções e solenidades oficiais promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com as normas protocolares; 7. disponibilizar ao Departamento de Transportes e Veículos plano estratégico de segurança; 8. disciplinar o uso de armamento pertencente ao Ministério Público, bem como zelar pela sua respectiva manutenção; 9. zelar pela manutenção da disciplina militar, de acordo com as normas regulamentares; 10. executar outras atividades correlatas.
Assessor VI Auxiliar Militar	MP-AMMP-702	Oficial Superior da Polícia Militar do Estado da Paraíba	01	- Vencimento: R\$ 953,61	1. substituir o Assessor Militar em suas atribuições quando dos seus afastamentos ou impedimentos; 2. assistir e acompanhar as atividades de inteligência junto ao Grupo de Atuação contra o Crime Organizado (GAECO); 3. auxiliar no controle operacional dos veículos da Procuradoria-Geral; 4. prestar informação de natureza administrativa pertinente aos militares disponibilizados; 5. quando necessário, acompanhar assuntos do interesse institucionais junto a outros órgãos; 6. executar outras atividades correlatas.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Denominação	Requisitos para a investidura	Quantidade	Valor	Atribuições:
FG-1	Chefe de Secretaria de Promotoria de Justiça	Indicação do Membro do MP em exercício na coordenação do órgão de execução correspondente	100	R\$ 1.300,00	Chefiar a secretaria dos órgãos de execução do Ministério Público da Paraíba.
FG-2	Apoio Administrativo	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça	40	R\$ 1.300,00	Dar apoio administrativo nos setores estratégicos, definidos pela Administração Superior do Ministério Público da Paraíba.
FG-3	Apoio à Licitação	Designação pelo Procurador-Geral de Justiça	01	R\$ 1.300,00	1. Gerenciar as atividades delegadas pelo chefe imediato, notadamente no que diz respeito às publicações e à organização do arquivo permanente do setor de licitações; 2. Prestar serviços de natureza administrativa junto aos órgãos em que se encontrar lotado; 3. Executar outras atividades correlatas.
FG-4	Assessoria Jurídica	Privativo do cargo de Analista Ministerial - Assistente Jurídico, devendo ser indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e desenvolver suas atividades tanto na área fim, quanto na área meio da instituição	10	R\$ 1.700,00	1. Emitir parecer jurídico nos processos administrativos em trâmite na Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com as determinações da Secretaria-Geral; 2. Auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no desenvolvimento de suas atividades.

ANEXO IV
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Cargo	Quantidade	Especialidade	Localidade/Vagas
Analista Ministerial	31	-	1ª Região: 28 5ª Região: 03
Analista Ministerial	20	Assistência Jurídica	1ª Região: 16 3ª Região: 01 8ª Região: 01 9ª Região: 01
Analista Ministerial	10	Assistência Social	1ª Região: 05 5ª Região: 03 7ª Região: 01 10ª Região: 01
Analista Ministerial	03	Psicologia	1ª Região: 03
Analista Ministerial	03	Medicina	1ª Região: 02 5ª Região: 01
Analista Ministerial	04	Odontologia	1ª Região: 03 5ª Região: 01
Analista Ministerial	06	Auditor de Contas Públicas	1ª Região: 03 5ª Região: 01 7ª Região: 01 9ª Região: 01
Analista Ministerial	08	Contabilidade	1ª Região: 05 5ª Região: 02 7ª Região: 01
Analista Ministerial	01	Bibliotecologia	1ª Região: 01

Analista Ministerial	07	Analista de Sistemas-Desenvolvedor	1ª Região: 07
Analista Ministerial	03	Analista de Sistemas- Administrador de Redes	1ª Região: 03
Analista Ministerial	02	Analista de Sistemas-Administrador de Banco de Dados	1ª Região: 02
Analista Ministerial	03	Economia	1ª Região: 02 10ª Região: 01
Analista Ministerial	02	Jornalismo	1ª Região: 02
Analista Ministerial	04	Administração	1ª Região: 04
Analista Ministerial	06	Pedagogia	1ª Região: 05 5ª Região: 01
Analista Ministerial	03	Engenharia Civil	1ª Região: 03
Analista Ministerial	01	Engenharia Sanitária e Ambiental	1ª Região: 01
Analista Ministerial	01	Arquitetura	1ª Região: 01
Técnico Ministerial	170	Sem especialidade	1ª Região: 89 2ª Região: 22 3ª Região: 04 4ª Região: 15 5ª Região: 08 6ª Região: 12 7ª Região: 04 8ª Região: 07 9ª Região: 03 10ª Região: 06
Técnico Ministerial	03	Taquigrafo	1ª Região: 03
Técnico Ministerial	17	Técnico em Contabilidade	1ª Região: 10 3ª Região: 01 4ª Região: 01 5ª Região: 04 7ª Região: 01
Técnico Ministerial	06	Suporte	1ª Região: 04 5ª Região: 02
Técnico Ministerial	02	Web Designer	1ª Região: 02
Técnico Ministerial	02	Técnico em Edificações	1ª Região: 02
Técnico Ministerial - Diligência e Apoio Administrativo	60	Sem especialidade	1ª Região: 33 2ª Região: 06 3ª Região: 01 4ª Região: 04 5ª Região: 01 6ª Região: 03
			7ª Região: 01 8ª Região: 05 9ª Região: 03 10ª Região: 03

1ª Região: João Pessoa.

2ª Região: Cabedelo, Bayeux, Santa Rita, Lucena, Alhandra, Jacaraú, Mamanguape, Rio Tinto, Cruz do Espírito Santo, Caaporá e Pedras de Fogo.

3ª Região: Guarabira.

4ª Região: Mari, Alagoinha, Pírrituba, Píões, Serraria, Remigio, Cuité, Picuí, Areia, Solânea, Araruna, Bananeiras, Belém, Caiçara, Barra de Santa Rosa, Pilar, Sapé, Gurinhém, Itabaiana.

5ª Região: Campina Grande.

6ª Região: Prata, Sumé, Serra Branca, São João do Cariri, Cabaceiras, Boqueirão, Queimadas, Aroeiras, Juazeirinho, Umbuzeiro, Monteiro, Ingá, Alagoa Grande, Esperança, Picochos, Soledade, Alagoa Nova e Taperoá.

7ª Região: Patos.

8ª Região: Malta, Princesa Isabel, Itaporanga, Piancó, Brejo do Cruz, Catolé do Rocha, Santa Luzia, Teixeira, Coremas, Pombal e São Bento.

9ª Região: Sousa.

10ª Região: Cajazeiras, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, Bonito de Santa Fé e Conceição.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.787 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1091/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5154.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3190	160	240.000,00
TOTAL			240.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5154.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390	160	240.000,00
TOTAL			240.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127ª da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RICARDO HANDBERG PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.788 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/725/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	100	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	100	8.000,00
TOTAL			8.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDRY PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.789 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1127/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.590.624,55** (três milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e vinte e quatro reais, cinquenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3350	100	565.255,49
	3350	148	3.025.369,06
TOTAL			3.590.624,55

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro do contrato de financiamento de projeto nº 1-789-BR, e da contrapartida, firmado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, através do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba - FUNDAGRO e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, depositados na conta nº 12.386-2, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	4450	100	565.255,49
	4450	148	3.025.369,06
TOTAL			3.590.624,55

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDRY PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.790 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1010/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.587.841,03** (quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais, três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1770.0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL	3350	148	62.405,67
	3390	100	129.964,35
	3390	148	116.116,56
	3391	148	441.336,00
	4490	100	1.351,55
	4490	148	6.598,77
20.606.5317.1771.0287- DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO	3320	148	617.160,00
	3350	148	564.924,80
	3390	100	116.465,41
	3390	148	36.848,00
	3391	148	1.392.000,00
	4490	100	31.403,11
	4490	148	153.321,05

35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5317.1773.0287- GESTÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3350	148	57.327,94
	3390	100	103.876,35
	3390	148	21.000,00
20.606.5317.1774.0287- ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ	3350	148	330.965,38
	3390	100	184.912,35
	3390	148	151.435,50
	4490	100	11.632,80
	4490	148	56.795,44

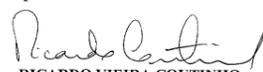
TOTAL 4.587.841,03

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos do Contrato de Financiamento de Projeto nº 1-789-BR, e da Contrapartida, firmado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, através do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba - FUNDAGRO e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, depositados na conta nº 12.386-2, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO 1-789-BR (FONTE 148)	4.008.235,11
SUPERÁVIT FINANCEIRO DA CONTRAPARTIDA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE PROJETO 1-789-BR (FONTE 100)	579.605,92
TOTAL GERAL	4.587.841,03

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDRY PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.791 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1166/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 50.138.772,59 (cinquenta milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais, cinquenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	100	301.411,05
	3390	158	4.783.896,57
	4490	100	618.658,00
	4490	158	44.434.806,97
TOTAL			50.138.772,59

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos dos Convênios/ SENASP/MJ e das Contrapartidas de nºs 751158/2010, 775935/2012, 775936/2012, 776042/2012, 776349/2012, 776475/2012, 776749/2012, 777335/2012, 787320/2013, 792335/2013, 792566/2013, 793123/2013 e 793445/2013, registros CGE 1070052-8, 1370016-2, 1370009-0, 1370010-3, 1370011-1, 1370012-0, 1370013-8, 1370014-6, 1370102-9, 1370107-0, 1370098-7, 1370104-5 e 1370100-2, respectivamente, firmados entre o Estado da Paraíba e a União por meio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, e do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS (FONTE 158)	49.218.703,54
SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS CONTRAPARTIDAS DOS CONVÊNIOS (FONTE 100)	920.069,05
TOTAL GERAL	50.138.772,59

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDIM PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.792 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1166/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.254.594,89 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais, oitenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	100	62.940,00
	3390	158	764.691,89
	4490	100	51.500,00
	4490	158	375.463,00
TOTAL			1.254.594,89

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2014, em relação aos recursos dos Convênios e das Contrapartidas de nºs 070/2010, 033/2011, 098/2012 e 099/2012- SPM/PR, registros CGE 1070053-6, 1170036-0, 1370017-1 e 1370015-4, respectivamente, firmados entre o Estado da

Paraíba e a União por meio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS CONVÊNIOS (FONTE 158)	1.140.154,89
SUPERÁVIT FINANCEIRO DAS CONTRAPARTIDAS DOS CONVÊNIOS (FONTE 100)	114.440,00
TOTAL GERAL	1.254.594,89

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDIM PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.793 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1175/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.468.430,00 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

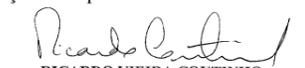
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5009-2958.0287- INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	4490	270	5.468.430,00
TOTAL			5.468.430,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014, da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDIM PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.794 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1192/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.233.520,51 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte reais, cinquenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	100	2.233.520,51
TOTAL			2.233.520,51

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9996.0287- RESERVA PARA ATENDIMENTO DO ART. 166, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9999	100	2.233.520,51
TOTAL			2.233.520,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDELL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.795 de 06 de abril de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1192/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.959.885,10** (sete milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	100	7.959.885,10
TOTAL			7.959.885,10

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9996.0287- RESERVA PARA ATENDIMENTO DO ART. 166, § 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	9999	100	7.959.885,10
TOTAL			7.959.885,10

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de abril de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDELL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 35.779 de 26 de março de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 35.729, de 19 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/890/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 402.000,00** (quatrocentos e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183.4837.0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	3390	270	402.000,00
TOTAL			402.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 – EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.692.5183.4837.0287- COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS BÁSICOS	4590	270	402.000,00
TOTAL			402.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 2015; 127º da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 27/03/2015
Republicado por Incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


TARCISO HANDELL PESSOA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 227

João Pessoa, 31 de março de 2015

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

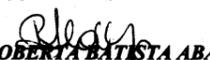
RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no art.44. inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 42/2015, oriundo da Promotoria de Justiça Cumulativa de Pombal, irregularidades apontadas em denúncias anônimas, ocorridas no Hospital Regional de Pombal, apenso ao processo nº. 190315608/15.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE


ROBERTA BATISTA ABATH
Secretária de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 05/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando: Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS;

Considerando a Portaria GM/MS n. 2.759 de 12 de dezembro de 2014, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e alta complexidade para o município de Lagoa/Gestão Estadual e Riachão do Poço/Gestão Estadual, para confecção de Prótese Dentária;

Considerando a Resolução n. 51/14 que aprova o repasse dos recursos do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde aos municípios de Lagoa e Riachão do Poço referente ao Teto MAC;

Considerando a solicitação da Gerencia de Planejamento e Gestão Memo nº 18/2015; e, Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar que os recursos publicados na Portaria GM/MS n. 2.759 de 12 de dezembro de 2014 referente ao Município de Lagoa seja alocado no Fundo Municipal de Saúde/FMS;

Art. 2º. Aprovar o repasse em parcela única do Valor **RS 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais) aos referidos FMS referentes às competências de janeiro, fevereiro e março de 2015, enviados ao FES;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 06/15

João Pessoa, 03 de março de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando: Considerando a Portaria no. 1.097/GM/MS de 22 de maio de 2006 que defini que a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria no. 1.699/GM/MS de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros

MAC, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas CIB e encaminhadas à SAS; Considerando a Portaria GM/MS n. 2.759 de 12 de dezembro de 2014, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e alta complexidade para o município de Lagoa/Gestão Estadual e Riachão do Poço/Gestão Estadual, para confecção de Prótese Dentária;

Considerando a Resolução n. 51/14 que aprova o repasse do Fundo Estadual de Saúde/FES ao Fundo Municipal de Saúde aos municípios de Lagoa e Riachão do Poço referente ao Teto MAC;

Considerando a solicitação da Gerência de Planejamento e Gestão Memo no. 18/2015 e Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar que os recursos publicados na Portaria GM/MS n. 2.759 de 12 de dezembro de 2014 referente ao Município de **Riachão do Poço** seja alocado no Fundo Municipal de Saúde/FMS;

Art. 2º. Aprovar o repasse em **parcela única do Valor RS 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais) aos referidos FMS referentes às **competências** de janeiro, fevereiro e março de 2015, enviados ao FES;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 07/15**João Pessoa, 03 de março de 2015.****A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

Considerando a Portaria nº 1.097 de 22 de maio de 2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.699, de 27 de julho de 2011 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 a qual divulga o Pacto pela Saúde 2006;

Considerando a necessidade de garantir o acesso da população às ações e aos serviços de assistência à saúde, com equidade; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o remanejamento dos procedimentos de Atenção Ambulatorial do teto financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Areia, Esperança e Campina Grande/PB para o Fundo Municipal de Saúde de Remígio/PB, no valor de R\$ 135.732,74/ano (Cento e trinta e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha em anexo.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da publicação pelo Ministério da Saúde dos Quadros da Programação Pactuada e Integrada, com os respectivos remanejamentos.

Anexo a Resolução Remanejamento para o Município de Remígio

Agregado	Município Executor	Físico Execut or	VM Executor	Financeiro Executor	Novo Executor	Físico Remanejado	Financeiro Remanejado do
020201000 - Bioquímica Básica	CAMPINA GRANDE	3.500	2.28042	8.031,25	Remigio	3.000	6.859,93
020202000 - Exames Hematológicos Básicos	CAMPINA GRANDE	3.000	1.68022	11.040,07	Remigio	2.500	4.200,50
020203000 - Exames coprológicos	CAMPINA GRANDE	3.500	1.653491	2.566,32	Remigio	3.500	2.566,32
020205000 - Exames de urinalise	CAMPINA GRANDE	312	2.473387	771,07	Remigio	250	637,85
020205017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	CAMPINA GRANDE	306	1.700000	2.612,20	Remigio	600	2.220,00
021106000 - Diagnóstico em oftalmologia - R\$ 24,24	CAMPINA GRANDE	200	24.24030	8.845,41	Remigio	150	3.617,05
021108000 - Diagnóstico em oftalmologia - R\$ 6,74	CAMPINA GRANDE	3	6.740000	20,22	Remigio	1	20,22
030101008 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	CAMPINA GRANDE	1.300	6.300000	8.190,00	Remigio	1.300	8.190,00
030101017 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 22115 - Médico embriologista e metabologista	CAMPINA GRANDE	149	10.000000	1.490,00	Remigio	149	1.490,00
030101019 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 22113 - Médico genodermatologista e dermatologista	CAMPINA GRANDE	13	10.000000	130,00	Remigio	13	130,00
030101019 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 22114 - Médico ortopedista e traumatologista	CAMPINA GRANDE	30	10.000000	300,00	Remigio	20	200,00
030101019 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 22115 - Médico psiquiatra	CAMPINA GRANDE	300	10.000000	3.000,00	Remigio	300	3.000,00
030108017 - ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	CAMPINA GRANDE	300	2.550000	255,00	Remigio	300	255,00
020201000 - Bioquímica Básica	AREIA	1.000	2.28042	2.280,64	Remigio	1.000	2.280,64
020202000 - Exames Hematológicos Básicos	AREIA	1.000	1.68022	1.680,22	Remigio	1.000	1.680,22
020203000 - Exames coprológicos	AREIA	300	1.653491	496,05	Remigio	300	496,05
020205017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	AREIA	300	1.700000	510,00	Remigio	300	510,00
020205000 - Assistência fisioterapêutica nas disfunções musculares/esqueléticas (incluindo os membros)	AREIA	40	4.670000	186,80	Remigio	40	186,80
020205000 - Assistência fisioterapêutica nas alterações em neurologia	AREIA	40	4.670000	186,80	Remigio	40	186,80
020201000 - Bioquímica Básica	ESPERANCA	5.572	2.28042	12.743,17	Remigio	5.572	12.743,17
020202000 - Exames Hematológicos Básicos	ESPERANCA	3.190	1.68022	11.739,91	Remigio	3.190	11.739,91
020203000 - Exames coprológicos	ESPERANCA	1.000	1.653491	1.653,49	Remigio	1.000	1.653,49
020205000 - Exames de urinalise	ESPERANCA	1.000	2.473387	2.473,39	Remigio	1.000	2.473,39
020205017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	ESPERANCA	1.400	1.700000	2.380,00	Remigio	1.400	2.380,00
020205019 - EXAME CITOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROBIOLOGIA	ESPERANCA	1.000	6.640000	6.640,00	Remigio	1.000	6.640,00
020202000 - Ultra-sonografia da mulher	ESPERANCA	500	24.200000	12.100,00	Remigio	300	7.260,00
020202000 - Ultra-sonografia do homem	ESPERANCA	300	24.200000	1.210,00	Remigio	300	1.210,00
021102006 - ELETROCARDIOGRAMA	ESPERANCA	1.000	5.150000	5.150,00	Remigio	1.000	5.150,00
021106000 - Diagnóstico em oftalmologia - R\$ 24,24	ESPERANCA	642	24.24030	15.566,59	Remigio	642	15.566,59
030101008 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA (EXCETO MEDICO)	ESPERANCA	1.881	6.300000	11.850,30	Remigio	1.881	11.850,30
030101017 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 22116 - Médico cardiologista	ESPERANCA	81	10.000000	810,00	Remigio	81	810,00
030101017 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 22115 - Médico embriologista e metabologista	ESPERANCA	250	10.000000	3.250,00	Remigio	250	3.250,00
030101019 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 22114 - Médico ortopedista e traumatologista	ESPERANCA	50	10.000000	500,00	Remigio	50	500,00
030101019 - CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA - 22115 - Médico psiquiatra	ESPERANCA	368	10.000000	3.680,00	Remigio	368	3.680,00
030104004 - TERAPIA INDIVIDUAL	ESPERANCA	60	2.810000	168,60	Remigio	60	168,60
Total							135.732,74

Resolução nº 08/15**João Pessoa, 03 de março de 2015.****A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

Considerando a Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Vistoria técnica realizada em 18 de dezembro de 2014; e,

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a habilitação do serviço de CAPS I do município de Alcantil/PB; Parágrafo Único – Este serviço será referencia para os municípios de Santa Cecília e Riachão de Santo Antônio.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 09/15**João Pessoa, 03 de março de 2015.****A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

Considerando a Lei no 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Vistoria técnica realizada em 29 de janeiro de 2015; e,

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a habilitação do serviço de CAPS I do município de Jacaraú/PB; Parágrafo Único – Este serviço será referencia para os municípios de Curral de Cima e Pedro Regis.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 10/15**João Pessoa, 03 de março de 2015.****A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal (Brasil Sorridente) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de MARÇO DE 2006, que define os critérios para a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), bem como de Laboratórios Regionais de Prótese Dentárias (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a Portaria nº 1572/GM/MS de 29 de julho de 2004 e a portaria 411/SAS/MS de 09 de agosto de 2005, que dispõe sobre os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias - LRPD;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

Considerando a Portaria nº 1.342/GM/MS de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências; e,

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), tipo I, do município de Brejo dos Santos/PB;

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 11/15**João Pessoa, 03 de março de 2015.****A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

Considerando a importância e a participação do setor filantrópico no Sistema Único de Saúde;

Considerando o que o setor hospitalar filantrópico no Brasil é responsável por cerca de um terço dos leitos existentes no País;

Considerando o Decreto nº 4.588, de 7 de fevereiro de 2003. Revoga o Decreto nº 4.481 de 22 de novembro de 2002, que dispõe sobre os critérios para definição dos hospitais estratégicos, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social [LOAS]. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; e,

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Mérito da Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos do Hospital Padre Zé, CNES nº 2707519, CNPJ 08667206000181, consignadas no Orçamento Geral da União/2014.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 12/15**João Pessoa, 03 de março de 2015.****A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União; e,

Considerando a aprovação pela plenária da CIB, na 2ª Assembléia Ordinária do dia 02 de março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Mérito da Proposta nº 095052460001140-1 do município de Pocinhos/

PB, para o financiamento de equipamentos junto ao Fundo Nacional de Saúde.
Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTA BATISTA ABATH
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 016/GSER João Pessoa, 21 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA no uso das atribuições que lhe é conferida pela alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 33.674, de 24 de janeiro de 2013, e nos arts. 4º e 5º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estipular os valores das metas institucional e institucional ajustada do Imposto sobre as Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a que se refere às alíneas "a" e "b" do § 1º do art. 4º da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, para o exercício de 2015, em R\$ 4.630.955.785,07 (quatro bilhões, seiscentos e trinta milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) e R\$ 4.722.571.368,41 (quatro bilhões, setecentos e vinte dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), respectivamente.

Art. 2º A razão acumulada de distribuição da meta institucional ajustada observará os percentuais de 31,1463%, 63,4724% e 100,0000%, para os períodos de 1º de janeiro a 30 de abril; de 1º de janeiro a 30 de agosto e 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, respectivamente.

Art. 3º O Item 1 do Anexo Único da Portaria nº 187/GSER, de 30 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ITEM 1 DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 187/GSER, DE 30 DE AGOSTO DE 2013"

- 1) METAS INSTITUCIONAIS DE ARRECADAÇÃO DO ICMS
a) Valores das metas institucional e institucional ajustada do ICMS:

ITEM	VALOR R\$
Valor da Arrecadação do ICMS em 2014 (*)	4.325.570.507,26
Incremento previsto para 2015	305.385.277,81
Valor da Meta Institucional	4.630.955.785,07
Ajuste da Meta Institucional	91.615.583,34
Valor da Meta Institucional Ajustada	4.722.571.368,41

(*) Fonte: GOA/SER

b) Índices Quadrimestrais Acumulados do Exercício de 2015:

ITEM	ÍNDICE
1º Período (Jan a Abr)	31,1463%
2º Período (Jan a Ago)	63,4724%
3º Período (Jan a Dez)	100,0000%

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 080/GSER João Pessoa, 1º de abril de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, do Manual da Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Servidores Fiscais Tributários do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 34.084, de 4 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 29 de abril de 2015, o prazo para conclusão, pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho – COPAD, do processo de avaliação de desempenho referente ao exercício 2014, em conformidade com os termos da Portaria nº 287/GSER, 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2015.

PORTARIA Nº 081/GSER João Pessoa, 6 de abril de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 8º e no art. 19 do Decreto nº 35.784, de 26 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Receita, a que se reporta o parágrafo único do art. 8º e o art. 19 do Decreto nº 35.784, de 26 de março de 2015, composta pelos seguintes membros:

Titulares:

- Elaine Carvalho César, matrícula nº 147.379-4;
- Daesy Galdino da Costa Torquato, matrícula nº 103.978-4;
- Jair Moreira Lima, matrícula nº 145.955-4.

Suplentes:

- Manoel Pereira da Silva Neto, matrícula nº 147.100-7;
- Flávia Conceição Oliveira Ventura, matrícula nº 161.817-2;

- Carlos Manuel Oliveira Correia de Melo, matrícula nº 147.095-7

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA NO D.O.E. DE 23/1/2015
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 082/GSER

João Pessoa, 6 de abril de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 166, § 6º; 166-B, § 4º, e 826 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 e

Considerando o Ajuste SINIEF 07/05, instituidor da Nota Fiscal Eletrônica,

RESOLVE:

Art. 1º Inserir o § 3º ao art. 3º na Portaria nº 259/GSER, de 19 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º....."

§ 3º A partir de 1º de agosto de 2015 também serão obrigadas a emitir NFC-e as empresas que realizam comércio varejista de combustíveis e as empresas do comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cadastradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 4731800 ou 4784900."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2015/GSER

João Pessoa, 6 de abril de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 123 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS-PB;

Considerando os termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que implanta a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com o objetivo de integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios;

Considerando os termos do Capítulo III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que tange ao processo de desburocratização da abertura, alteração e baixa de empresas de pequeno e médio porte;

Considerando a necessidade de uniformizar no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS-PB) as informações dos sócios e administradores nos estabelecimentos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, adequando-se à sistemática da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; e,

Considerando a unicidade dos procedimentos cadastrais de inclusão, alteração e exclusão de sócios e/ou administradores nos estabelecimentos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º As informações cadastrais relativas ao Quadro de Sócios e Administradores (QSA) das empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS-PB) poderão ser atualizadas automaticamente, sem a interferência direta do contribuinte, por meio de procedimento interno, desde que disponível registro de alteração cadastral mais recente realizada em estabelecimento pertencente à mesma pessoa jurídica.

Parágrafo único. As informações sobre registro de alterações cadastrais mais recentes, realizadas no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) de uma pessoa jurídica, que servirão para conformar os registros desatualizados nos estabelecimentos pertencentes à mesma empresa, poderão ser coletadas no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS-PB) ou recebidas por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) ou Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º As informações que constavam nos Quadros de Sócio e Administradores (QSA) dos estabelecimentos antes de procedida a atualização automatizada no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS-PB), prevista no art. 1º, serão armazenadas em uma tabela de histórico, possibilitando consulta pela Repartição a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 010/2015 – GRIº

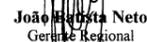
João Pessoa, 31 de março de 2015.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar RONALDO PESSOA DE MOURA, Agente Administrativo, matrícula nº 91.636-6, para exercer suas atividades na PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


João Augusto Neto
Gerente Regional

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 232/GS/SEAP/15

Em 01 de Abril de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades designar o servidor EDILSON LIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.870-4 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Juiz Hitler de Siqueira Campos Cantalice, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 233/GS/SEAP/1

Em 01 de Abril de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o servidor MARCELO GERVÁSIO MOURA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.157-1 Classe A, ora lotado na Penitenciária Des. Flóscolo da Nóbrega, para a partir desta data prestar serviço na PENITENCIÁRIA JUIZ HITLER DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se



Wagner Moura
Secretário de Estado

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 007/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo SARGENTO/PM CLAUDIO DA CRUZ SANTOS, mat. 519.779-1, pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1e pela Agente de Segurança Penitenciária ANY ROSE ZIMBRUNES PAMPLONA, mat. 163.243-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, o fato constante no Ofício nº 0160/2015-GD, oriundo da Penitenciária de Psiquiatria Forense.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 008/CS/GESPE/SEAP

João Pessoa, 06 de abril de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 02.04.15, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201500001445, instaurado através da Portaria nº 003/GESPE/SEAP/15.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 009/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo SARGENTO/PM CLAUDIO DA CRUZ SANTOS, mat. 519.779-1, pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1e pela Agente de Segurança Penitenciária ANY ROSE ZIMBRUNES PAMPLONA, mat. 163.243-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, o fato constante no Ofício nº 013/2014, oriundo da Cadeia Pública de Aroeiras.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 010/CS/GESPE/SEAP

João Pessoa, 06 de abril de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 02.04.15, o prazo para conclusão dos trabalhos sindicatários, referente ao Processo nº 201500001446, instaurado através da Portaria nº 005/GESPE/SEAP/15.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRASE.

Portaria nº 011/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo SARGENTO/PM CLAUDIO DA CRUZ SANTOS, mat. 519.779-1, pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1e pela Agente de Segurança Penitenciária ANY ROSE ZIMBRUNES PAMPLONA, mat. 163.243-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, o fato constante no Ofício nº 225-A/2014-GMR, oriundo do Comando do Policiamento Regional I, 10º BPM.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 012/GESPE/SEAP/15

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo SARGENTO/PM CLAUDIO DA CRUZ SANTOS, mat. 519.779-1, pela Agente de Segurança Penitenciária NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1e pela Agente de Segurança Penitenciária ANY ROSE ZIMBRUNES PAMPLONA, mat. 163.243-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, o fato constante no Ofício nº 668/2014, oriundo da Penitenciária Jurista Agnello Amorim e seus anexos.

Publique-se.
Cumpra-se.



Major QOC PM
Gerente da GESPE

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/050/2015-CG

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Militar Estadual abaixo referenciada como Gestora dos Contratos: 0007/2015 – FUNESBOM, 0008/2015 – FUNESBOM e 0009/2015 – FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

MAJOR QOBM matrícula 520.993-1 CLÉCIA FELIPE CABRAL.

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
0007/2015 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE COLCHÃO DE SOLTEIRO D-45	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA.
0008/2015 – FUNESBOM	CAMA BELICHE EM AÇO LAMINADO	YG SERVIÇOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
0009/2015 – FUNESBOM	ARMÁRIO EM CHAPA DE AÇO	CARLOS ALBERTO FERNANDES QUEIROGA.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º – Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº GCG/051/2015-CG

João Pessoa/PB, 06 de abril de 2015.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0010/2015 – FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a Empresa JG INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, que tem como objeto a aquisição de DISPOSITIVO TIPO TABLET.

2º TEN QOABM matrícula 519.187-4 OBRIEN JACK LAYDE NOBERTO DOS SANTOS

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º – Publique-se e Cumpra-se.



JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 011/2015/SUDEMA

João Pessoa, 01 de abril de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINIS-

TRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **CARMEM DOLORES ARAUJO CONDE**, matrícula nº **720.312-8**, para ser a Gestora do Contrato SUDEMA nº 0013/15, referente ao processo 2015-00928, com a empresa CLASSIC VIAGEM E TURISMO LTDA.

PORTARIA Nº 012/2015/SUDEMA

João Pessoa, 01 de abril de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LAERTE RAMOS DA CRUZ E SILVA**, matrícula nº **720.498-1**, Coordenador do CPD, para ser o Gestor do Contrato nº 0004/2015, referente ao processo nº 2014-007718, com a empresa CODATA


JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 193

João Pessoa, 31 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Processo Administrativo Disciplinar, indícios de suposta irregularidades cometidas pela Servidora Maria de Fátima Neri de Oliveira, cujo(s) fato(s) consta(m) do Processo de n. **0002117-2/2015**, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58/2003


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
26/02/2015	0005751-0/2015	036/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR RICHARD MAHOGNON AKPAHOU, NA REPÚBLICA DO BENIN/ÁFRICA, AOS DO ENSINO MÉDIO.
26/02/2015	0005761-1/2015	037/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SEDAMI DIETRICH MONTCHO, NA REPÚBLICA DO BENIN/ÁFRICA, AOS DO ENSINO MÉDIO.
05/03/2015	0006077-2/2015	054/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR STELA BOTH PEREIRA, NA SUÍÇA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
12/03/2015	0002152-1/2015	055/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ROBERT SAMUEL HARRIS NORAT, EM LONDRES/REINO UNIDO, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
12/03/2015	0012258-0/2014	056/2015	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL CIRANDA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA JOSERY SERRANO DE ASSIS, Nº 192 – CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR GLEYDY KARLA FERREIRA DE LIMA – CNPJ 03.289.657/0001-09.
12/03/2015	0012258-0/2014	057/2015	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL CIRANDA DO SABER, LOCALIZADO NA RUA JOSERY SERRANO DE ASSIS, Nº 192 – CRISTO REDENTOR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR GLEYDY KARLA FERREIRA DE LIMA – CNPJ 03.289.657/0001-09.
12/03/2015	0001320-6/2014	058/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO EDUCANDÁRIO DIVINO PAI ETERNO, LOCALIZADO NA RUA JULINEIDE LIMA DA SILVA, S/N, MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR VALQUÍRIA DE ARAÚJO FIRMINO MENDONÇA - ME - CNPJ 18.712.456/0001-40.
12/03/2015	0001320-6/2014	059/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, DE FORMA GRADATIVA, NO EDUCANDÁRIO DIVINO PAI ETERNO, LOCALIZADO NA RUA JULINEIDE LIMA DA SILVA, S/N, MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR VALQUÍRIA DE ARAÚJO FIRMINO MENDONÇA - ME - CNPJ 18.712.456/0001-40.
12/03/2015	0035879-5/2014	060/2015	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NO IEPB CAMPINA – INSTITUTO EDUC. PARTICULAR BRASILEIRO, LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA MATA, 484 – CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO - ME – CNPJ 14.651.223/0001-23.

12/03/2015	0020202-6/2014	061/2015	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTONIO ERNESTO, 187 – JD BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITE – PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS - ME – CNPJ 13.477.456/0001-99.
12/03/2015	0034019-8/2014	062/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTONIO ERNESTO, 187 – JD BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITE – PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS - ME – CNPJ 13.477.456/0001-99.
12/03/2015	0034022-2/2014	063/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, NO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO EM SAÚDE, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR ANTONIO ERNESTO, 187 – JD BASÍLIO FONSECA, NA CIDADE DE CUITE – PB, MANTIDO POR ALLYNE DA SILVA SANTOS - ME – CNPJ 13.477.456/0001-99.
12/03/2015	0035878-4/2014	064/2015	HOMOLOGA A MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO IEPB CAMPINA – INSTITUTO EDUC. PARTICULAR BRASILEIRO, MANTIDO PELO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO - ME - CNPJ 14.651.223/0001-23, DA RUA JOÃO DA MATA, Nº 484, CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB, PARA A RUA AFONSO CAMPOS, Nº 201 - CENTRO, CAMPINA GRANDE/PB.
19/03/2015	0005680-1/2015	068/2015	REVALIDA O CERTIFICADO DO NÍVEL DE FORMAÇÃO III E EQUIVALÊNCIA ESCOLAR COM O 12º ANO DE ESCOLARIDADE DO SISTEMA EDUCACIONAL DE PORTUGAL DE PAULO GUSTAVO RODRIGUES GONCALVES MIRA, EMITIDO PELO INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA, ATRAVÉS DA ESCOLA DE HOTELARIA E TURISMO DE LISBOA, EM PORTUGAL.
19/03/2015	0007838-8/2015	069/2015	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR PATRICK MENDES DE MORAIS, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
19/03/2015	0025093-1/2014	070/2015	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA LTDA - ME, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 651, CENTRO, NA CIDADE DE BANANEIRAS - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA LTDA - ME – CNPJ 07.622.354/0001-17.
19/03/2015	0025093-1/2014	071/2015	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, MINISTRADO NO EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA LTDA - ME, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 651, CENTRO, NA CIDADE DE BANANEIRAS - PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO SANTA VITÓRIA LTDA - ME – CNPJ 07.622.354/0001-17.
19/03/2015	0021558-3/2014	072/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO RECANTO EDUCACIONAL INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA DA MACAMBIRAS, Nº 94, MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ - ME - CNPJ 19.594.259/0001-36.
19/03/2015	0021558-3/2014	073/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO RECANTO EDUCACIONAL INFANTIL, LOCALIZADO NA RUA DA MACAMBIRAS, Nº 94, MALVINAS, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CRUZ - ME - CNPJ 19.594.259/0001-36.
19/03/2015	0009235-1/2015	074/2015	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO CENTRO EDUCACIONAL PASSOS PARA O FUTURO, LOCALIZADO NA RUA MARIA DA GUIA MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Nº1750, BODOCONGO III, CAMPINA GRANDE – PB, MANTIDO POR MARINALBA DE LIMA XAVIER – ME – CNPJ 04.714.372/0001-30.
26/03/2015	0010728-0/2015	075/2015	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO LUZ DO SABER, LOCALIZADO NA RUA PADRE ANCHIETA, 334 - SANTO ANTONIO, NA CIDADE DE PATOS – PB, MANTIDO PELO EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO LUZ DO SABER - CNPJ 04.477.300/0001-17.


Janine Maria Coelho Rodrigues
Presidente do CEE-PB

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

EDITAIS E AVISOS

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR

CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam os Senhores Acionistas da **EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A- PBTUR**, convidados a participar da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 10 abril de 2015, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1 - Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2014;
- 2 - Eleição do Conselho Fiscal e deliberação sobre a remuneração/gratificação dos membros;
- 3 - Deliberações ordinárias.

João Pessoa, 31 de março de 2015.

Ruth Avelino Cavalcanti
Diretora Presidente

PBTUR HOTÉIS S/A

CNPJ(MF) Nº 09.291.030/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Senhores Acionistas da **PBTUR HOTÉIS S/A**, convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 10 de abril de 2015, às 12h00 (doze horas) em primeira convocação e às 12h30 (doze horas e trinta minutos) em segunda convocação, a ser realizada na sede da Empresa, localizada à Av: Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento superior, Bairro: Tambaú, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1 - Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Balanço Geral do exercício findo de 2014;
- 2 - Eleição do Conselho Fiscal e deliberação sobre a remuneração/gratificação dos membros;
- 3 - Retificar a ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2014 a fim incluir os valores das incorporações realizadas.

João Pessoa/PB, 31 de março de 2015.

Ruth Avelino Cavalcanti
Diretora Presidente